CONTRATO Nº 108/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, E A EMPRESA BLP COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME.
(PROC. Nº 276/2018)

Publicado em 14 / 03 / 2019
Diário Oficial nº 3435
Folha 07

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL DA SILVA**, RG n. 87.102 SSP-RR, CPF nº 323.234.922-68 com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas **ROGÉRIO MARTINS CAMPOS**, portador da carteira de identidade Nº. 318.413-5 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 612.567.812-15, e do outro lado a empresa, **BLP COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.402.383/0001-80, com sede na Rua Waldemar Guidotti, 265, Bairro Novo Jardim Stabile, cidade de Birigui/SP, CEP 16204-055, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **BRUNO HENRIQUE COSTA PEPICE,** portador do RG nº 46.231.143 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 346.875.968-19, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 276/2018-NCQ na modalidade Pregão Presencial **n.º 57/2018** e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de acessórios e vidrarias para os laboratórios do Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ da CAERR, conforme especificações constantes nas **AFOS nº 0361/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital pregão SRP nº **57/2018** – CAERR e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de **R$ 29.550,00** (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos próprios da CAERR, para o exercício de 2018, programa: **44070 17122010.001.000/299/001.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
5.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado da CAERR, situado na Av: Santos Dumont, nº 219 – Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, em até **45 (Quarenta e cinco) dias**, contados após o recebimento da AFOS;
5.2. O recebimento do material será acompanhado por funcionários da DAL – Divisão de Almoxarifado e NCQ – Núcleo de Controle de Qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. Os materiais deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, oferecido pelo fabricante ou pela contratada contra defeitos de fabricação ou performance no uso, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo da vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento acompanhada da CND (INSS), Trabalhista e CRF (FGTS) e somente após a aprovação/atesto do material pelo Almoxarifado é que o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias após a referida aprovação;
8.2. Fica desde já reservado à CAERR o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos Acessórios e Vidrarias, estes não estiverem em perfeita condição e de acordo com todas as especificações estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
9.1. O gestor do contrato será o Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ, que na forma do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, competir;
a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias;
b) Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias, sobretudo os que possam acarretar a imposição de sanções ou à rescisão contratual.
9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CAERR, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 – Os Acessórios e Vidrarias deverão ser novos e de primeiro uso, e estarem devidamente acondicionados em embalagens lacradas, a fim de não permitir danos aos materiais durante o transporte e armazenagem;
10.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAERR;
10.3. Responder por qualquer dano causado diretamente aos Acessórios e Vidrarias ou a outros bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega;
10.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CAERR;

10.5. Fornecer o material de acordo com especificações apresentadas na proposta e exigências da contratada;
10.6. Substituir, no prazo máximo de 15(quinze) dias, os Acessórios e Vidrarias que forem considerados inadequados ou fora das especificações exigidas pela CAERR, contados da data da notificação feita pela Contratante;
10.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
10.8. Comunicar ao NCQ – Núcleo de Controle de Qualidade qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos Acessórios e Vidrarias e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
10.9. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da CAERR, para entrega dos materiais;
11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
11.3. Comunicar a contratada qualquer irregularidade no fornecimento do material;
11.4. Solicitar a substituição dos materiais que não atenderem as especificações exigidas pela CAERR;
11.5. Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do empregado designado para esse fim;
11.6. Efetuar o pagamento a contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita em caso injustificado na execução total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo de referência, as sanções previstas nos art. 86,87 e 88 da lei nº 8. 666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;
15.2. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
15.3. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratuais, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2018.

Assinam:

PELA CAERR/CONTRATANTE:

DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente / CAERR

ROGÉRIO MARTINS CAMPOS
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas / CAERR

PELA CONTRATADA:

BRUNO HENRIQUE COSTA PEPICE
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Dallyla melo Bezerra CPF n. 016 790602-01

2. _____ CPF n. 199-576.962-20